

## **Estatuto de Constituição do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo**

### **INSTITUTO HOFFMANN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO**

#### **ÍNDICE**

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos atletas
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

*[Handwritten signatures and initials]*

## **Estatuto de Constituição do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo**

### **INSTITUTO HOFFMANN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO**

#### **Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - O Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 26 de Dezembro de 2017, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo está localizada na Estrada dos Remédios 302, Chacara Morada 5R, cidade de Taubaté, São Paulo, CEP 12086-000.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo consistem em:

- I – Desenvolver a prática, o estímulo e o desenvolvimento dos Esportes com prioridade no Ciclismo de Estrada, Pista, Mountain Bike, BMX, e outros Esportes, em caráter amadorista ou Profissional; promovendo cursos, encontros e campeonatos em todas as suas categorias e modalidades envolvendo os diferentes esportes ao mesmo tempo caso convier;
- II – Desenvolver o esporte educacional de inclusão social através do esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III – Desenvolver o esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV – Desenvolver o esporte de rendimento, praticado segundo as regras de práticas esportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V – Desenvolver o esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos esportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI – Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII – Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos;
- VIII – Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte;

*(Handwritten signatures and initials)*

- IX – Desenvolver, executar e implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;
- X – Desenvolver, executar e implementar programas de gestão esportiva;
- XI – Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII – Organizar e participar de competições, treinamentos, e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII – Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao esportista;
- XIV – Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV – Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;
- XVI – Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII – Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do esporte;
- XVIII – Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IXX – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX – Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI – Promover o voluntariado.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – O Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de Instituto Hoffmann.

**Artigo 7º** - O Instituto Hoffmann poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associado do Instituto Hoffmann é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado atleta,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do Instituto Hoffmann e que venha a pagar anuidades.

Assoc. Hoffmann

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do Instituto Hoffmann, por prazo não inferior a Três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do Instituto Hoffmann, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado atleta, todo o atleta de diversas modalidades de Ciclismo e Esportes Radicais caracterizados, que venha participar dos projetos ou programas do Instituto Hoffmann, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Hoffmann que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, convidado a compor a categoria pelo conselho de administração, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Hoffmann, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do Instituto Hoffmann, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Hoffmann, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defesa na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto Hoffmann.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao Instituto Hoffmann, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

## Capítulo IV

### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 30** - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do Instituto Hoffmann;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto Hoffmann;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas de se candidatarem a cargos eletivos.

**Artigo 31** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do Instituto Hoffmann;
- III - zelar pelo nome do Instituto Hoffmann;
- IV - participar das atividades do Instituto Hoffmann;

**Artigo 32** - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do Instituto Hoffmann, indicando um responsável pelas atividades e ser autorizado pelo conselho de administração.

## Capítulo V

### Da estrutura administrativa

**Artigo 34** - O Instituto Hoffmann é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho de atletas
- V - secretaria executiva

**Artigo 35** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 36** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 37** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 38** - O conselho dos atletas é composto por dois (02) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade do ciclismo, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos;

**Artigo 39** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI Das Assembléias

**Artigo 40** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Hoffmann.

**Artigo 41** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 42** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho
- II - aprovar balanços e contas

**Artigo 43** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Hoffmann.

**Artigo 44** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução do Instituto Hoffmann;
- V - exclusão do associado;
- VI - destituição de membros dos conselhos;
- VII - demais assuntos de relevância;

**Artigo 45** - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 46** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 47** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 48** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,













- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 49** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII Do conselho de administração

**Artigo 50** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

**Artigo 51** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à uma única reeleição.

**Artigo 52** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **Instituto Hoffmann** aos seus atos;
- II – convocar e presidir as assembleias gerais;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **Instituto Hoffmann**;

**Artigo 53** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder **Instituto Hoffmann**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar **Instituto Hoffmann**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 54** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Hoffmann**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 55** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



**Artigo 56** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII Do Conselho Fiscal**

**Artigo 57** - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

**Artigo 58** - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembléias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

**Artigo 59** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 60** - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembléias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 61** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX Do conselho dos atletas**

**Artigo 62** - O conselho dos atletas é composto pelo associado atleta de qualquer modalidade do Ciclismo, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto;

**Artigo 63** - Compete ao conselho dos atletas:

- I - organizar competições;



Carson



- II – aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII- convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 64** – Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas;

**Artigo 65** – Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos;

**Artigo 66** – Os membros do conselho dos atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto Hoffmann.

## Capítulo X Da Secretaria Executiva

**Artigo 67** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do Instituto Hoffmann, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 68** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

**Parágrafo único:**

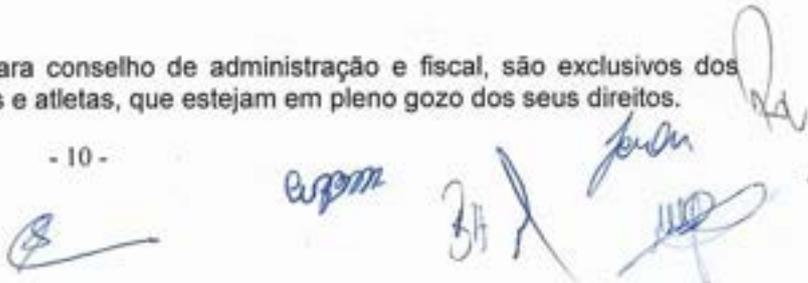
Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 69** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o Instituto Hoffmann sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV– procurar meios de atualizar o Instituto Hoffmann.

## Capítulo XI Do processo eletivo

**Artigo 70** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



**Artigo 71** – Os cargos eletivos para conselho de atletas é formado especialmente pelos associados atletas regularmente registrados.

**Artigo 72** - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos atletas terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 73** - As chapas candidatas deverão se inscrever, indicando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Hoffmann**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 74** - Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do **Instituto Hoffmann**.

**Artigo 75** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 76** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

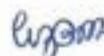
**Artigo 77** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 78** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 79** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 80** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



## Capítulo XII Da receita e patrimônio

**Artigo 81 -** Constitui receita das atividades do Instituto Hoffmann:

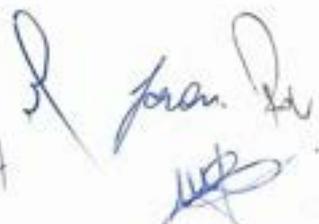
- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – termos de fomento;
- XXIII – convênios;
- XXIV – conversão de multas sociais.

**Artigo 82 -** Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Hoffmann.

**Artigo 83 -** Os patrimônios do Instituto Hoffmann serão constituídos de bens identificados em escritura pública, a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 84 -** A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do Instituto Hoffmann, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 85 -** O Instituto Hoffmann poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



### Capítulo XIII Dos Livros

**Artigo 86** - O Instituto Hoffmann manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembléias e reuniões
- II- livro de ata das assembléias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 87** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do Instituto Hoffmann, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 88** - Os livros estarão na sede do Instituto Hoffmann, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 89** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

**Artigo 90** - Os membros do conselho dos atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 91** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 92** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e atleta, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Instituto Hoffmann.

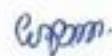
**Artigo 93** - Para a extinção do Instituto Hoffmann, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 94** - Dentro das atividades do Instituto Hoffmann fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 95** - Nas atividades do Instituto Hoffmann ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 96** - O Instituto Hoffmann aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



**Artigo 97** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo a disposição.

**Parágrafo único:** no período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

**Artigo 98** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 99** - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Hoffmann coincidirá com o ano civil.

**Artigo 100** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 101** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Hoffmann,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto Hoffmann,

V – na hipótese do Instituto Hoffmann, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto Hoffmann que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo Instituto Hoffmann, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

Orgão-

34

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,  
d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo Instituto Hoffmann, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,  
e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 102** – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 103** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 104** – O Instituto Hoffmann poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades que atua na área de esporte.

**Artigo 105** – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do Instituto Hoffmann, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 106** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 107** – O Instituto Hoffmann poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembléia subsequente.

**Artigo 108** – O Instituto Hoffmann constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 109** - O Instituto Hoffmann poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de esporte para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110** – O atendimento do Instituto Hoffmann respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 111** – O Instituto Hoffmann poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 112** – O Instituto Hoffmann, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:



- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 113** – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 114** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.



Agostini

BA



**Artigo 115-** Aplica-se a este Estatuto o dispositivo na Portaria 224/2014, nos artigos 18 e 18-A do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I – Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento pelo público em geral no seu site, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) Publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão;

II- Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

III- Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio do voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

IV- Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

V- Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;

VI- Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para cargas da entidade;

VII- Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo de limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a quatro (4) anos, permitida uma (1) única recondução;

VIII- Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo (2º) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

IX- Aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

## **Capítulo XV** **Das disposições transitórias**

**Artigo 116 –** O grupo gestor terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente;
- III - conselho de atleta: um coordenador e um adjunto;

**Artigo 117 –** Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar o **Instituto Hoffmann**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação.

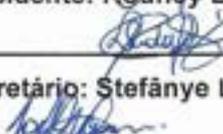
RCPJ TAUBATÉ/SP  
Prot. Nº 00057483  
Em: 07/03/2018

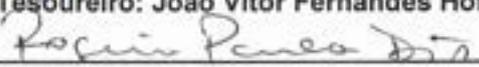
VI – cadastramento de associados.

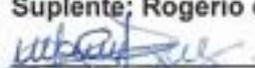
**Artigo 118** – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Taubaté, 26 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Rodney Barros Hoffmann**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário: Stefanye Lindolfo da Silva Ferreira**

  
\_\_\_\_\_  
**Tesoureiro: João Vitor Fernandes Hoffmann**

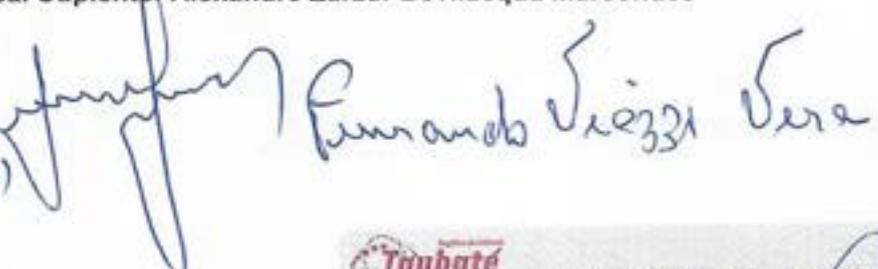
  
\_\_\_\_\_  
**Suplente: Rogério de Paula Dias**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Fiscal Titular: Rosejane de Castro Domingues**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Fiscal Suplente: Alexandre Zarzur Bevilacqua Marcondes**

Visto advogado:

OAB 135.851

  
Fernando Viezzi Vera



Lista de Presença

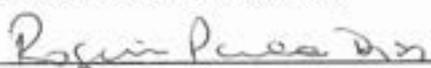
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO HOFFMANN DE  
DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

Estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária de constituição do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo, no dia 26/12/2017, as 19 horas, na Estrada dos Remédios 302, Chacara Morada 5R, cidade de Taubaté, São Paulo, CEP 12086-000

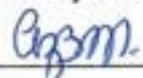
  
\_\_\_\_\_  
Rodney Barros Hoffmann

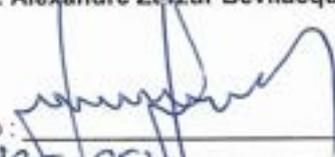
  
\_\_\_\_\_  
Stefânye Lindolfo da Silva Ferreira

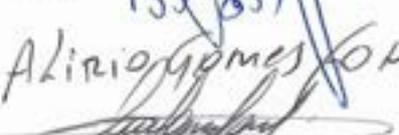
  
\_\_\_\_\_  
João Vitor Fernandes Hoffmann

  
\_\_\_\_\_  
Rogério de Paula Dias

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Rosejane de Castro Domingues

  
\_\_\_\_\_  
Suplente: Alexandre Zorzur Bevilacqua Marcondes

 Fernando Vieira  
Advogado: \_\_\_\_\_  
OAB 135.851

  
Alirio Gomes Fonseca

RF: 19719332.8

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo

- 1- No dia 26 de Dezembro de 2017, na Estrada dos Remédios 302, Chacara Morada 5R, cidade de Taubaté, São Paulo, CEP 12086-000, reuniram-se membros abaixo assinados, convocados com a finalidade de constituir uma associação civil de direito privado sem fins econômicos para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Primeira** – Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social

**Segunda** – Eleição do Conselho Administrativo e Fiscal;

**Terceira** - Constituição do Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. Nº 00057483  
Em: 07/03/2018

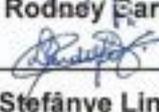
- 2- Para coordenar os trabalhos do dia foi eleito o **Rodney Barros Hoffmann** que convidou a mim a Senhora **Stefánye Lindolfo da Silva Ferreira** que o secretariasse.
- 3- Tomando a palavra o presidente da mesa agradeceu a presença de todos que compareceram e lamentou as ausências de outras pessoas que não puderam comparecer por motivos pessoais, falou da importância de se constituir uma organização com finalidades de desenvolver atividades de gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área do esporte e especialmente do Ciclismo, buscando um crescimento ético e sustentável.
- 4- Após estas considerações o presidente da mesa esclarece para os que estão participando pela primeira vez, que este grupo de pessoas já vem se reunindo informalmente para discutirem sobre os aspectos técnicos e jurídicos para formalizar os registros dos documentos em cartório de títulos e documentos, e para deliberarem sobre a **Primeira ordem do dia**: das várias sugestões de nomes para a entidade, ficou definido a denominação **Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo**, situada na Estrada dos Remédios 302, Chácara Morada 5R, em Taubaté, São Paulo, CEP 12086-000. Isto posto, todos os membros por unanimidade aprovaram a decisão.
- 5- Com referência à **Segunda ordem do dia**: a proposta de Estatuto Social que na sua íntegra foi lida e debatido por todos, resultando que foi aprovado por unanimidade dos presentes passando então a constituir-se no Estatuto Social do "Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo", o Estatuto Social na sua íntegra segue em anexo, fazendo parte integrante desta ata devendo ser levado ao registro na forma legal.
- 6- E com referência à **Terceira ordem do dia**: foi realizada a indicação de nomes para compor a diretoria do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, ciente que o Conselho de Atletas ficará vago provisoriamente e posteriormente foi aclamada por unanimidade para compor a 1ª. Diretoria para o mandato de 04 anos, os seguintes associados fundadores: para o cargo de Presidente: **Rodney Barros Hoffmann**, Profissão Educador Físico, CREF 7734/G-SP, Estado Civil Divorciado, RG 19.830.096-7 SSP/SP, Expedição 05/02/2009, CPF 071.164.648-16, Residente na Estrada Dos Remédios, 302, Bairro Bom Jesus do Ipiranga, na cidade Taubaté, São Paulo, CEP: 12086-000. Para o cargo de Secretário **Stefánye Lindolfo da Silva Ferreira**, Profissão Educadora Física CREF 39557-G/SP, Estado Civil Divorciada, RG 23.802.989-X SSP/SP, Expedição 26/01/2012, CPF 261.095.128-00, Residente na Rua Dona Paulina, 54, Jardim Resende, cidade Taubaté, São Paulo, CEP 12052-560. O cargo de Tesoureiro **João Vitor Fernandes Hoffmann**, Profissão Educador Físico, CREF 130788/G-SP, Estado Civil Casado, RG 35.831.864-6 SSP/SP, Expedição 04/02/2009, inscrito no CPF 389.218.998-63, Residente na Rua Operário Pereira da Silva, 46, apto 33, bloco

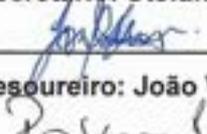
C, Vila das Graças, Taubaté, São Paulo, CEP 12060-510. O Cargo de suplente de Tesoureiro **Rogério de Paula Dias**, Profissão Farmacêutico, Estado Civil Casado, portador RG 7.405.480 SSP/MG, expedição 27/08/1991, CPF 973.586.906-30, Residente na Rua Jacques Félix, 357, Centro, Taubaté, São Paulo, CEP 12020-060. No cargo do titular no Conselho Fiscal **Rosejane de Castro Domingues**, Profissão Professora, Estado Civil Divorciada, RG 27.220.136-4 SSP/SP, expedição 08/02/2013, CPF 121.972.588-93, Residente na Rua Adalberto Lopes Filho, 435, Bairro Bonfim, Taubaté, São Paulo, CEP 12040-350. No cargo de suplente do Conselho Fiscal **Alexandre Zarzur Bevilacqua Marcondes**, Profissão Professor de Informática, Estado Civil Solteiro, RG 28.060.075-6 SSP/SP, expedição 17/05/2017, CPF 298.900.768-70 Residente na Rua José Álvaro Peixoto, 268, Jardim Ana Emilia, Taubaté, São Paulo, CEP 12070-270.

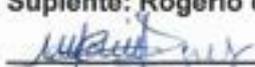
- 7- Ainda no exercício da presidência desta assembléia o Sr. **Rodney Barros Hoffmann**, agradeceu a todos os participantes e aos eleitos que tomam posse neste ato legal e comprometam-se ao máximo esforço para desempenhar seus mandatos, por fim colocou a palavra para quem quisesse se manifestar como não houve inscritos e nada mais havendo para ser tratado encerrou-se a presente Assembléia Geral na forma do costume. Eu **Stefânnye Lindolfo da Silva Ferreira**, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente desta assembléia e pelos demais membros da Diretoria do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e em anexo segue lista de assinatura pelos demais presentes nesta Assembléia que a partir desta passam a ser associados fundadores do **Instituto Hoffmann de Desenvolvimento Esportivo**.

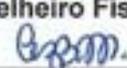
Taubaté, 26 de Dezembro de 2017.

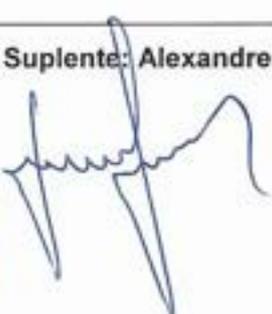
  
3º Tabelião de Notas  
**Presidente: Rodney Barros Hoffmann**

  
3º Tabelião de Notas  
**Secretário: Stefânnye Lindolfo da Silva Ferreira**

  
**Tesoureiro: João Vitor Fernandes Hoffmann**

  
**Suplente: Rogério de Paula Dias**

  
**Conselheiro Fiscal Titular: Rosejane de Castro Domingues**

  
**Conselheiro Fiscal Suplente: Alexandre Zarzur Bevilacqua Marcondes**

Visto advogado:

OAB

135.851

